HERZEM GUSMAO PEREIRA:06966926515
Assinado de forma digital por HERZEM GUSMAO PEREIRA:06966926515
Dados: 2020.04.06 17:01:08 -03'00'

**Herzem Gusmão**
Prefeito

**Irma Lemos**
Vice-Prefeita

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**
Chefe do Gabinete Civil

**Kairan Rocha Figueiredo**
Secretário de Administração

**Jonas Souza Sala**
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

**Geanne de Cassia Oliveira da Silva**
Secretária Municipal de Governo

**Luis Paulo Sousa Santos**
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**
Secretário de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico

**Alexsandro Nascimento Costa**
Secretário de Saúde

**Esmeraldino Correia Santos**
Secretário de Educação

**Adriano Gama Borges**
Secretário de Cultura

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário de Desenvolvimento Social

**Nadjara Lima Regis**
Procuradora Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**
Ouvidora Geral

**Silvana de Cássia Pereira Alves**
Diretora-Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC) (interina)

**Maria das Dores Marques dos Santos**
Secretária de Comunicação

**Ana Claudia Oliveira Passos**
Secretária de Meio Ambiente

**Irma Mirlayne da Silva Ferraz**
Secretário da Transparência e do Controle

**Jackson Apolinario Yoshiura**
Secretário de Mobilidade Urbana

SUMÁRIO

**EDIÇÃO EXTRA**

DECRETO N.º 20.250, DE 06 DE ABRIL DE 2020. 3


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

# EDIÇÃO EXTRA

## DECRETO N.º 20.250, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Vitória da Conquista – BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196,é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;
**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como do Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica renovada por mais 30 (trinta) dias no âmbito do Município de Vitória da Conquista a suspensão das aulas da Rede Municipal de Educação e das Instituições Privadas de Ensino, inclusive as de ensino superior.

**Parágrafo Único.** O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

para que o ano letivo não seja prejudicado

**Art. 2º.** Fica suspenso, temporariamente, pelo prazo de mais 06 (seis) dias o atendimento ao público de todo o comércio, varejo e atacado, e de locais de prestação de serviço no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

**Art. 3º.** Fica renovado por mais 06 (seis) dias o fechamento temporário de todos os Shopping Centers, galerias e afins.

**Parágrafo Único.** Fica permitido somente o funcionamento de mercados, supermercados e farmácias localizados no interior dos estabelecimentos de que trata esse artigo.

**Art. 4º.** As empresas do setor Industrial do Município poderão funcionar devendo observar, no que couber, os protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19 elencados no art.7º.

**Art. 5º.** A suspensão de que trata o artigo 2º também se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I- Academias de Ginástica;
II- Cinemas;
III- Teatros e demais Casas de Espetáculos;
IV – Bares e restaurantes;
V – Salões de beleza;

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos dispostos no inciso IV desse artigo ainda poderão funcionar desde que atendam exclusivamente por serviços de entrega (delivery) ou retirada no balcão (take-away), devendo tomar medidas para garantir a ausência de contato físico e a distância mínima de um metro entre os entregadores, funcionários e consumidores no ato da entrega.

**Art. 6º** Poderão funcionar durante esse período, as seguintes atividades comerciais consideradas como de natureza essencial:

I – serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos, granjas e todas os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva de gêneros alimentícios;

III - lojas de conveniência;

IV – clínicas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais e de produtos


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doença dos animais.

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IX – tratamento e abastecimento de água;

X – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XI – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII - segurança privada;

XIII – serviços funerários;

XIV – bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;

XV - postos de combustível e lava rápidos;

XVI - Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;

XVII - Lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;

XVIII - Concessionárias de veículos;

XIX - Hotéis e pousadas;

XX - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º**. É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades comerciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;

III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores;

VII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

**Art. 8º** Fica suspenso, pelo prazo de 06 (seis) dias, a visita aos cemitérios do Município, ficando permitido somente os sepultamentos com número máximo de 10 (dez) pessoas.

**Art. 9º** Fica prorrogado pelo prazo de mais 06 (seis) dias o Regime Excepcional de Teletrabalho para serviços essenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Vitória da Conquista, nos termos do Decreto 20.203, de 23 de março de 2020.

**Art. 10** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento em caso de descumprimento das medidas anteriores.

**Art. 11** Fica o Comitê Gestor de Crise, designado pelo Decreto 20.198, de 2020, e alterado pelo Decreto 20.248, de 2020, a decidir nos casos em que este Decreto for omisso.

**Art. 12** Recomenda-se à população, em atendimento às orientações mais recentes das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social e que utilizem máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19. Devendo, quando estritamente necessário o uso do transporte público, optar por horários alternativos, evitando os horários de pico.

**Art. 13** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

**Art. 14** Fica revogado o Decreto 20.246, de 05 de abril de 2020, e todas as demais disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
06 de abril de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
**Prefeito Municipal**


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil